Câmara Municipal de Montes Claros – MG

Gabinete da Vereadora Iara de Fátima Pimentel Veloso – PT

REQUERIMENTO

Que seja encaminhado ao Exmo. Sr. Prefeito de Montes Claros, Guilherme Augusto Guimarães Oliveira, com cópia para o Exmo. Sr. Secretário Municipal de Educação, Charles Gutemberg Alencar Soares, o anteprojeto de Lei titulado como "Programa Capoeira nas Escolas."

A presente proposta visa instituir o Programa Capoeira nas Escolas como ferramenta pedagógica, cultural e esportiva, reconhecendo a importância histórica da capoeira e sua contribuição para a formação cidadã dos alunos. A capoeira é um patrimônio imaterial brasileiro, reconhecido pela UNESCO, e desempenha um papel fundamental na valorização da cultura afro-brasileira e na promoção da inclusão social.

A implementação deste programa contribuirá para o desenvolvimento físico, motor e cognitivo dos estudantes, além de estimular o respeito à diversidade e a construção de uma identidade cultural mais ampla. A capoeira, enquanto prática interdisciplinar, dialoga com diversas áreas do conhecimento, como história, música, artes e educação física, tornando-se um importante instrumento de ensino e aprendizado.

Dessa forma, busca-se garantir que as escolas públicas e privadas do município tenham acesso a essa manifestação cultural, promovendo a formação integral dos alunos e valorizando os mestres e praticantes da capoeira. A criação de cargos específicos e a destinação de recursos orçamentários reforçam o compromisso com a continuidade e eficácia do programa, garantindo que ele se torne uma política pública consolidada e acessível a toda a comunidade escolar.

Sala de reuniões da Câmara Municipal de Montes Claros-MG, 28 de abril de 2025.

Professora Iara Pimentel
Vereadora - PT

Profª Iara Pimentel

Rua Urbino Viana, 600 – Vila Guilhermina – CEP: 39.400-087 – Montes Claros – Minas Gerais
Telefone (38) 3690-5500 / (38) 3690-5501 / (38) 99967-3137|
E-mail: ver.iarapimentel@montesclaros.mg.leg.br

PROTOCOLO
☐ EXP. ☒ RECEB.
28 / 04 / 2025
HORA: 12:11
ASS:

ANTEPROJETO DE LEI Nº _____ / 2025

"Dispõe sobre a instituição do Programa Capoeira nas Escolas, estabelece diretrizes para sua prática pedagógica e cultural e reconhece a capoeira como patrimônio cultural imaterial no âmbito do Município de Montes Claros, Estado de Minas Gerais."

A Câmara Municipal de Montes Claros-MG, por meio de seus representantes, aprova e o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica instituído, no âmbito do Município de Montes Claros, o Programa Capoeira nas Escolas, com o objetivo de promover a prática da capoeira como ferramenta pedagógica, cultural e esportiva no ambiente escolar, valorizando sua importância histórica e social.

Art. 2º - São princípios desta Lei:

I – O reconhecimento da capoeira como atividade educativa, cultural e esportiva de inclusão e participação cidadã;

II – A valorização da capoeira como prática multidisciplinar, que congrega modalidades e estilos próprios, respeitando suas variantes e tradições;

III – O reconhecimento da capoeira como patrimônio histórico e cultural afro-brasileiro, garantindo a preservação de suas características fundamentais;

IV – A participação ativa da comunidade capoeirista na formulação e implementação de políticas relacionadas à capoeira nas escolas.

Art. 3º - São objetivos desta Lei:

I – Salvaguardar e promover a roda e o ofício dos mestres tradicionais da capoeira;

II – Incentivar o Município e a rede privada de ensino a adotarem programas de capoeira nas escolas, fomentando o desenvolvimento cultural e social dos alunos;

III – Apoiar a produção, promoção e comercialização de bens e serviços relacionados à capoeira, contribuindo para a valorização da cultura local.

Art. 4º - Ficam criados os cargos de Professor de Capoeira, cujas quantidades, classes e atribuições serão regulamentadas pelo Poder Executivo, conforme as necessidades da rede pública de ensino, garantindo formação adequada aos profissionais.

Art. 5º - O ensino da capoeira será integrado à proposta pedagógica das escolas, visando ao desenvolvimento cultural, social e físico dos alunos, bem como ao fortalecimento da identidade cultural afro-brasileira.

Art. 6º - Para a implementação do programa instituído por esta Lei, o Município promoverá atividades complementares, tais como:

I – Oficinas continuadas de capoeira no contraturno escolar;

II – Rodas de capoeira, apresentações artísticas, ações formativas com mestres e mestras, rodas de conversa, palestras e vivências sobre a capoeira;

III – Outras atividades sugeridas pela comunidade escolar e capoeirista, incentivando a inclusão da história e cultura afro-brasileira nas disciplinas de Artes, Literatura e História, dentro da perspectiva da educação integral.

Art. 7º - Para o cumprimento desta Lei, o Poder Executivo adotará, no prazo de 90 (noventa) dias, as seguintes medidas administrativas:

I – Designar o órgão responsável pela criação e implementação do programa municipal de capoeira

nas escolas, bem como sua preservação;

II – Criar uma comissão composta por capoeiristas reconhecidos pela Secretaria Municipal de Cultura e pela comunidade da capoeira para assessorar na implementação e acompanhamento do programa.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a definir e destinar recursos orçamentários específicos para a implementação e continuidade do programa de capoeira, garantindo que a iniciativa tenha sustentabilidade financeira e não dependa exclusivamente de fontes variáveis de financiamento.

Art. 9º - A rede pública de ensino deverá implementar programas de incentivo à capoeira nas escolas e estabelecer parcerias com associações ou outras entidades representativas da capoeira, visando à valorização e disseminação da prática como patrimônio cultural.

§ 1º O ensino da capoeira será integrado à proposta pedagógica da escola, promovendo o desenvolvimento cultural e a formação integral dos alunos.

§ 2º Não será exigida a filiação a conselhos profissionais, federações ou confederações esportivas dos profissionais de capoeira, sendo suficiente o vínculo com a entidade de capoeira com a qual o profissional celebre contrato ou parceria.

Art. 10 - As atividades do programa instituído por esta Lei serão destinadas a estudantes da educação infantil, ensino fundamental, educação de jovens e adultos e à comunidade escolar em geral.

Art. 11 - O programa instituído por esta Lei poderá oferecer formação continuada aos profissionais de capoeira, com o objetivo de atender às diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, que trata da obrigatoriedade do ensino da História e Cultura Afro-Brasileira nas escolas.

Art. 12 - Os profissionais designados para o cargo de Professor de Capoeira deverão ser submetidos a um ciclo formativo básico, que inclua conteúdos sobre a prática pedagógica da capoeira e o ensino de suas múltiplas dimensões culturais e históricas.

Art. 13 - Fica reconhecida a Capoeira, em todas as suas expressões, incluindo suas manifestações culturais, esportivas e educacionais, como **Patrimônio Cultural Imaterial** do município de Montes.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Montes Claros-MG, 28 de abril de 2025.

Professora Iara Pimentel

Vereadora PT

Profª Iara Pimentel

JUSTIFICATIVA

A presente proposta visa instituir o Programa Capoeira nas Escolas como ferramenta pedagógica, cultural e esportiva, reconhecendo a importância histórica da capoeira e sua contribuição para a formação cidadã dos alunos. A capoeira é um patrimônio imaterial brasileiro, reconhecido pela UNESCO, e desempenha um papel fundamental na valorização da cultura afro-brasileira e na promoção da inclusão social.

A implementação deste programa contribuirá para o desenvolvimento físico, motor e cognitivo dos estudantes, além de estimular o respeito à diversidade e a construção de uma identidade cultural mais ampla. A capoeira, enquanto prática interdisciplinar, dialoga com diversas áreas do conhecimento, como história, música, artes e educação física, tornando-se um importante instrumento de ensino e aprendizado.

Dessa forma, busca-se garantir que as escolas públicas e privadas do município tenham acesso a essa manifestação cultural, promovendo a formação integral dos alunos e valorizando os mestres e praticantes da capoeira. A criação de cargos específicos e a destinação de recursos orçamentários reforçam o compromisso com a continuidade e eficácia do programa, garantindo que ele se torne uma política pública consolidada e acessível a toda a comunidade escolar.

Montes Claros-MG, 28 de abril de 2025.

Professora Iara Pimentel

Vereadora PT